LEI Nº. 865/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

""AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, dos imóveis urbanos municipais constituídos pelos **Lotes 1** e **2** da **Quadra 329-A**, com área de **204,00 m2** cada um, respectivamente, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nº **8. 179** e **8.180**, localizados no Loteamento Conjunto Habitacional **"Vereadora Jacira das Graças Silva"**, neste Município, à empresa **Jair Pinho - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.329.168./0001-12, com sede na Avenida Castro Alves, 1975, Bairro Itaipu, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis doados na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, ficam os imóveis doados isentos da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Os imóveis a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foram avaliados em **R$ 9.700,20** (Nove mil setecentos reais e vinte centavos) cada um, tomando-se como base os valores do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.300/2012**, e homologado pelo **Decreto nº 3.306/2012**, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ANO III Nº 695 27 DE novembro DE 2012.

despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhes for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre os referidos imóveis, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, combinada, no que couber, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antônio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 695

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Terça-feira, 27 de Novembro de 2012

LEIS

LEI Nº. 865/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

""AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, dos imóveis urbanos municipais constituídos pelos **Lotes 1** e **2** da **Quadra 329-A**, com área de **204,00 m2** cada um, respectivamente, matriculados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob os nº **8. 179** e **8.180**, localizados no Loteamento Conjunto Habitacional **"Vereadora Jacira das Graças Silva"**, neste Município, à empresa **Jair Pinho - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.329.168./0001-12, com sede na Avenida Castro Alves, 1975, Bairro Itaipu, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, dos imóveis doados na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, ficam os imóveis doados isentos da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º Os imóveis a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foram avaliados em **R$ 9.700,20** (Nove mil setecentos reais e vinte centavos) cada um, tomando-se como base os valores do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.300/2012**, e homologado pelo **Decreto nº 3.306/2012**, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º Os imóveis doados reverterão de pleno direito ao Patrimônio do Município, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, não gerando à Donatária direito de indenização ou retenção, se não houver o cumprimento tempestivo da obrigatoriedade referida no artigo anterior, ou se lhes for dada destinação diversa da prevista no artigo 1º desta Lei.

§ 1º Sem prejuízo da reversão prevista neste artigo, fica assegurado ainda ao Município o direito de preferência sobre os referidos imóveis, mediante justa indenização unicamente do valor de benfeitorias que eventualmente lhes tenham sido acrescidas, na hipótese de ocorrer concordata, falência ou extinção da empresa **Donatária**, no prazo a que se refere o § 1º, do artigo 1º desta Lei.

§ 2º Na hipótese de necessitar a **Donatária** oferecer os imóveis em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do Município, com prévia anuência deste e condicionada ao investimento dos recursos nos referidos imóveis.

Art. 4º A presente doação é feita com fulcro na **Lei Municipal nº 756/2009**, combinada, no que couber, com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 866/2.012

Autor: Poder Executivo
Antonio Cavalcante - Prefeito Municipal

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu **sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação, sem ônus, do imóvel urbano municipal constituído **pelo Lote 25 da Quadra 335**, com área de **200,00 m2**, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº **6.389**, localizado no Loteamento Conjunto Habitacional **"Raimundo Antonio de Carvalho"**, no Bairro Universitário, neste Município, à empresa **Valmir Vicente dos Santos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.599.004./0001-42, com sede na Avenida J. K., 1.363, Bairro Centro, nesta cidade de Mundo Novo-MS, para o fim único de nele promover a instalação de sua sede e operacionalização de suas atividades econômicas e mercantis.

§ 1º É vedada a transferência a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel doado na forma deste artigo, a qualquer título, no prazo de 05 (cinco) anos contados do registro da respectiva escritura pública de doação no cartório competente.

§ 2º Cumprido o prazo referido no parágrafo anterior, fica o imóvel doado isento da hipótese de reversão prevista no artigo 3º desta Lei.

§ 3º O imóvel a que se refere este artigo, em observância ao disposto no artigo 17, da **Lei Federal nº 8.666/93**, foi avaliado em **R$ 9.510,00** (Nove mil quinhentos e dez reais), tomando-se como base o valor do Laudo de Avaliação proferido por Comissão Especial nomeada pelo **Decreto nº 3.300/2012**, e homologado pelo **Decreto nº 3.306/2012**, que passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º A escritura pública de doação será outorgada à **Donatária** imediatamente após a publicação desta Lei, correndo as respectivas despesas às suas exclusivas expensas, a partir de quando se obriga esta a comprovar junto ao Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de dois anos, o cumprimento do objetivo estabelecido no artigo anterior e o regular funcionamento das atividades que lhe são próprias.

Art. 3º O imóvel doado reverterá de pleno direito ao Patrimônio do Muni-

PREFEITURA DE
MUNDO NOVO
Uma cidade para todos

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A comissão especial de avaliação composta pelos servidores Nelson Tatsuno, Engenheiro Civil, Lairton José Maretti, Fiscal de Obras e Posturas, Gerson Luiz Contini, Diretor do Departamento de Licitações e Patrimônio, Edilson Carlos Pereira, Secretario Municipal de Finanças, e Jair Fortunato Filho, Engenheiro Civil; sob a coordenação do primeiro, tendo procedido aos estudos e diligências que se fizeram necessários, vem apresentar a Vossa Excelência as conclusões a que chegaram consubstanciados no seguinte laudo.

01 – CONSIDERAÇÃO PRELIMINAR

1.1 – Objeto

Conforme o Decreto Municipal nº 3.300/2012 de 19 de Novembro de 2.012, constitui o objetivo do presente trabalho proceder avaliação de imóveis, situado no Conjunto Habitacional Raimundo Antônio de Carvalho,Conjunto Habitacional Jacira das Graças da Silva, Loteamento Cicero Miguel Cavalcante, Bairro Fleck, Bairro São Jorge, Loteamento Sampaio, Jardim Vila Verde, Distrito Industrial II e Distrito Industrial III no Município de Mundo Novo do Estado de Mato Grosso do Sul.

1.2 – Objetivo

O objetivo do presente trabalho é fornecer subsídio a quem possa interessar, elaborando o presente laudo, procurando esclarecer as questões relativas aos aspectos técnicos.

1.3 – Dos trabalhos

Os trabalhos para a elaboração do presente laudo implicaram nos seguintes procedimentos técnicos:

- coleta de informações e pesquisa;
- visita in-loco;
- análise técnica da situação.

02 - DESCRIÇÕES DO IMÓVEIS

2.1 – Terreno

Os imóveis são lotes da quadra 364 do loteamento Cícero Miguel Cavalcante, quadra 329-A do Conjunto Habitacional Jacira das Graças da Silva, quadra 360 do Loteamento Jardim Vila Verde, quadra 02 do Loteamento João Sampaio, quadra 15 do Loteamento Fleck, quadra 360 do Distrito Industrial II, quadra 361-B do Distrito Industrial I, quadra 220 do Loteamento São Jorge.

Logradouro principal: traçado retilíneo
Topografia: terreno plano
Tipo de solo: argilo-arenoso consistente
Contextura: solo seco
Formato do terreno: retangulares/triangulares
Área do lote: Tabela em Anexo.

2.2 – Infraestrutura

Seguem-se os aspectos relativos à infraestrutura urbana em torno dos lotes.

Serviço de saúde: Posto de Saúde Municipal;

Serviço educacional: Escola Estadual Terezinha Mendonça, Escola particular e UEMS, Escola Municipal Carlos Chagas.

Serviço educacional infância: Creche Municipal Guaicuru e Creche Pro infância;

Serviço de Esporte: Quadra poliesportiva coberta;

Serviços de: Correio (ECT); coleta de lixo e limpeza pública (PREFEITURA MUNICIPAL);

Serviços de Segurança; Delegacia de Policia Civil.

Passeios laterais: sem calçada;

Densidade da arborização: sem arborização.

03 - NÍVEL DE RIGOR E METODOLOGIA

Será o nível de precisão normal, empregando metodologia direta comparativa de dados de mercado, face à qualidade e confiabilidade dos elementos pesquisados.

04 – CÁLCULO DO VALOR DO IMÓVEL

Coletamos informações de imóveis em oferta ou transacionado na região próxima, e como os elementos pesquisados

apresentam características heterogêneas, utilizamos fatores visando homogeneizá-los, sendo que:

O valor por metro quadrado no Conjunto Habitacional Cícero Miguel Cavalcante, será de R$ 27,55 (vinte e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).

⇨ V = terreno x valor/m2

O valor por metro quadrado no Conjunto Habitacional Jacira das Graças da Silva, Loteamento Fleck, e Jardim Vila Verde, será de R$ 47,55 (quarenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos).

⇨ V = terreno x valor/m2

O valor por metro quadrado no Loteamento São Jorge, e Distrito Industrial II será de R$ 17,50 (dezessete reais e cinqüenta centavos).

⇨ V = terreno x valor/m2

O valor por metro quadrado no Loteamento João Sampaio, e Distrito Industrial I, será de R$ 28,50 (vinte e oito reais e cinqüenta centavos).

⇨ V = terreno x valor/m2

05 - CONCLUSÃO

Diante do exposto nos itens anterior e após analisarmos dados e fatos que interferem ou possam vir interferir com o assunto objeto deste laudo, concluímos que os valores encontram-se na tabela em anexo.

06 – ENCERRAMENTO

Colocamos ao inteiro dispor para os esclarecimentos que, porventura, se fizeram necessários.

O presente laudo e anexo constam em 07 (sete) páginas, digitadas, rubricadas, datado e assinado.

Mundo Novo/MS, 22 de Novembro de 2.012.

NELSON TATSUNO
ENGENHEIRO CIVIL

LAIRTON JOSÉ MARETTI
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS

GERSON LUIZ CONTINI
DIRETOR DO DEPTO. DE LICITAÇÃO

JAIR FORTUNATO FILHO
ENGENHEIRO CIVIL

EDILSON CARLOS PEREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

ANEXO I – DO LAUDO DE AVALIAÇÃO

LOTEAMENTO	LOTE	Quadra	AREA	Matricula	VALOR
Cicero Miguel Cavalcante	2	364	198,45		R$ 5.467,30
Cicero Miguel Cavalcante	3	364	198,97		R$ 5.481,62
Cicero Miguel Cavalcante	4	364	199,48		R$ 5.495,67
Cicero Miguel Cavalcante	5	364	199,99		R$ 5.509,72
Cicero Miguel Cavalcante	6	364	200,50		R$ 5.523,78
Cicero Miguel Cavalcante	7	364	201,02		R$ 5.538,10
Cicero Miguel Cavalcante	8	364	201,53		R$ 5.552,15
Cicero Miguel Cavalcante	9	364	202,04		R$ 5.566,20
Cicero Miguel Cavalcante	10	364	202,55		R$ 5.580,25
Cicero Miguel Cavalcante	11	364	203,06		R$ 5.594,30
Cicero Miguel Cavalcante	12	364	203,57		R$ 5.608,35
Cicero Miguel Cavalcante	13	364	204,09		R$ 5.622,68
Cicero Miguel Cavalcante	14	364	204,60		R$ 5.636,73
Cicero Miguel Cavalcante	15	364	205,11		R$ 5.650,78
Cicero Miguel Cavalcante	16	364	205,62		R$ 5.664,83
Cicero Miguel Cavalcante	17	364	206,13		R$ 5.678,88
Cicero Miguel Cavalcante	18	364	206,64		R$ 5.692,93
Cicero Miguel Cavalcante	19	364	207,16		R$ 5.707,26
Cicero Miguel Cavalcante	20	364	207,67		R$ 5.721,31
Cicero Miguel Cavalcante	21	364	208,18		R$ 5.735,36
Cicero Miguel Cavalcante	22	364	208,69		R$ 5.749,41
Cicero Miguel Cavalcante	23	364	209,20		R$ 5.763,46
Cicero Miguel Cavalcante	24	364	209,71		R$ 5.777,51
Cicero Miguel Cavalcante	25	364	210,22		R$ 5.791,56
Cicero Miguel Cavalcante	26	364	210,74		R$ 5.805,89
Cicero Miguel Cavalcante	27	364	211,25		R$ 5.819,94
Cicero Miguel Cavalcante	28	364	211,76		R$ 5.833,99
Cicero Miguel Cavalcante	29	364	212,27		R$ 5.848,04
Cicero Miguel Cavalcante	30	364	212,78		R$ 5.862,09
Cicero Miguel Cavalcante	31	364	213,29		R$ 5.876,14
Cicero Miguel Cavalcante	32	364	213,81		R$ 5.890,47
Cicero Miguel Cavalcante	33	364	214,32		R$ 5.904,52
Cicero Miguel Cavalcante	34	364	214,83		R$ 5.918,57
Cicero Miguel Cavalcante	35	364	215,34		R$ 5.932,62
Cicero Miguel Cavalcante	36	364	215,85		R$ 5.946,67
Cicero Miguel Cavalcante	37	364	216,36		R$ 5.960,72
Cicero Miguel Cavalcante	38	364	216,88		R$ 5.975,04
Cicero Miguel Cavalcante	39	364	217,39		R$ 5.989,09
Cicero Miguel Cavalcante	40	364	217,90		R$ 6.003,15
Cicero Miguel Cavalcante	41	364	218,41		R$ 6.017,20
Cicero Miguel Cavalcante	42	364	218,92		R$ 6.031,25

LOTEAMENTO	LOTE	Quadra	AREA	Matricula	VALOR
Cicero Miguel Cavalcante	43	364	219,43		R$ 6.045,30
Cicero Miguel Cavalcante	44	364	219,95		R$ 6.059,62
Cicero Miguel Cavalcante	45	364	220,46		R$ 6.073,67
Cicero Miguel Cavalcante	46	364	220,97		R$ 6.087,72
Cicero Miguel Cavalcante	47	364	221,48		R$ 6.101,77
Cicero Miguel Cavalcante	48	364	221,99		R$ 6.115,82
Cicero Miguel Cavalcante	49	364	222,50		R$ 6.129,88
Cicero Miguel Cavalcante	50	364	223,01		R$ 6.143,93
Cicero Miguel Cavalcante	51	364	223,53		R$ 6.158,25
Cicero Miguel Cavalcante	52	364	224,04		R$ 6.172,30
Cicero Miguel Cavalcante	53	364	224,55		R$ 6.186,35
Cicero Miguel Cavalcante	54	364	225,06		R$ 6.200,40
Cicero Miguel Cavalcante	55	364	225,57		R$ 6.214,45
Cicero Miguel Cavalcante	56	364	226,08		R$ 6.228,50
Cicero Miguel Cavalcante	57	364	226,80		R$ 6.248,34
Cicero Miguel Cavalcante	58	364	227,11		R$ 6.256,88
Cicero Miguel Cavalcante	59	364	227,62		R$ 6.270,93
Cicero Miguel Cavalcante	60	364	228,13		R$ 6.284,98
Cicero Miguel Cavalcante	61	364	228,64		R$ 6.299,03
Cicero Miguel Cavalcante	62	364	229,15		R$ 6.313,08
Cicero Miguel Cavalcante	63	364	229,67		R$ 6.327,41
Cicero Miguel Cavalcante	64	364	230,18		R$ 6.341,46
Cicero Miguel Cavalcante	65	364	230,69		R$ 6.355,51
Cicero Miguel Cavalcante	66	364	231,20		R$ 6.369,56
Cicero Miguel Cavalcante	67	364	231,71		R$ 6.383,61
Cicero Miguel Cavalcante	68	364	232,22		R$ 6.397,66
Cicero Miguel Cavalcante	69	364	232,74		R$ 6.411,99
Cicero Miguel Cavalcante	70	364	233,25		R$ 6.426,04
Cicero Miguel Cavalcante	71	364	233,76		R$ 6.440,09
Cicero Miguel Cavalcante	72	364	234,27		R$ 6.454,14
Cicero Miguel Cavalcante	73	364	234,78		R$ 6.468,19
Cicero Miguel Cavalcante	74	364	235,29		R$ 6.482,24
Cicero Miguel Cavalcante	75	364	235,80		R$ 6.496,29
Cicero Miguel Cavalcante	76	364	236,32		R$ 6.510,62
Cicero Miguel Cavalcante	77	364	236,83		R$ 6.524,67
Cicero Miguel Cavalcante	78	364	237,34		R$ 6.538,72
Cicero Miguel Cavalcante	79	364	237,85		R$ 6.552,77
Cicero Miguel Cavalcante	80	364	238,36		R$ 6.566,82
Cicero Miguel Cavalcante	81	364	238,87		R$ 6.580,87
Cicero Miguel Cavalcante	82	364	239,39		R$ 6.595,19
Cicero Miguel Cavalcante	83	364	239,90		R$ 6.609,25
Cicero Miguel Cavalcante	84	364	240,41		R$ 6.623,30

LOTEAMENTO	LOTE	Quadra	AREA	Matricula	VALOR
Cicero Miguel Cavalcante	85	364	240,92		R$ 6.637,35
Cicero Miguel Cavalcante	86	364	241,43		R$ 6.651,40
Cicero Miguel Cavalcante	87	364	626,50		R$ 17.260,08
Cicero Miguel Cavalcante	88	364	2.434,30		R$ 67.064,97
Jacira das Graças da Silva	25	335	200,00	6389	R$ 9.510,00
Jacira das Graças da Silva	1	329-A	204,00	8179	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	2	329-A	204,00	8180	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	3	329-A	204,00	8181	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	4	329-A	204,00	8182	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	5	329-A	204,00	8183	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	6	329-A	204,00	8184	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	7	329-A	204,00	8185	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	8	329-A	204,00	8186	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	9	329-A	204,00	8187	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	10	329-A	204,00	8188	R$ 9.700,20
Jacira das Graças da Silva	11	329-A	204,00	8189	R$ 9.700,20
Raimundo Antonio de Carvalho	3	335	200,00	6367	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	5	335	200,00	6369	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	7	335	200,00	6371	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	9	335	200,00	6373	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	11	335	200,00	6375	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	13	335	200,00	6377	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	15	335	200,00	6379	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	17	335	200,00	6381	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	18	335	200,00	6382	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	19	335	200,00	6383	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	20	335	200,00	6384	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	21	335	200,00	6385	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	22	335	200,00	6386	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	24	335	200,00	6388	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	1	336	200,00	6390	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	2	336	200,00	6391	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	3	336	200,00	6392	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	4	336	200,00	6393	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	5	336	200,00	6394	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	6	336	200,00	6395	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	7	336	200,00	6396	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	8	336	200,00	6397	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	9	336	200,00	6398	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	10	336	200,00	6399	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	11	336	200,00	6400	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	12	336	200,00	6401	R$ 9.510,00

LOTEAMENTO	LOTE	Quadra	AREA	Matricula	VALOR
Raimundo Antonio de Carvalho	13	336	200,00	6402	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	14	336	199,39	6403	R$ 9.480,99
Raimundo Antonio de Carvalho	15	336	200,00	6404	R$ 9.510,00
Raimundo Antonio de Carvalho	17	336	200,00	6406	R$ 9.510,00
Jardim Vila Verde	14	360	312,50		R$ 14.859,38
Jardim Vila Verde	15	360	312,50		R$ 14.859,38
Jardim Vila Verde	16	360	312,50		R$ 14.859,38
Jardim Vila Verde	17	360	312,50		R$ 14.859,38
Jardim Vila Verde	18	360	289,00		R$ 13.741,95
Jardim Vila Verde	19	360	291,69		R$ 13.869,86
Jardim Vila Verde	20	360	293,03		R$ 13.933,58
Jardim Vila Verde	21	360	294,23		R$ 13.990,64
Jardim Vila Verde	22	360	294,23		R$ 13.990,64
Jardim Vila Verde	23	360	337,50		R$ 16.048,13
Jardim Vila Verde	24	360	361,95		R$ 17.210,72
Jardim Vila Verde	25	360	313,66		R$ 14.914,53
Jardim Vila Verde	26	360	308,56		R$ 14.672,03
Jardim Vila Verde	27	360	303,46		R$ 14.429,52
Jardim Vila Verde	28	360	298,36		R$ 14.187,02
Jardim Vila Verde	29	360	304,66		R$ 14.486,58
Loteamento Fleck	18	15	695,28	7701	R$ 33.060,56
João Sampaio	1	2	1.950,64	7614	R$ 55.593,24
Distrito Industrial I	2	361-B	1.955,00	7466	R$ 55.717,50
Distrito Industrial II	8	360	1.898,66	7471	R$ 33.226,55
Distrito Industrial II	9	360	2.014,04	7472	R$ 35.245,70
Distrito Industrial II	10	360	2.934,20	7473	R$ 51.348,50
Loteamento São Jorge	1-F	220	4.395,41	8198	R$ 76.919,68
Loteamento São Jorge	1-D	220	3.520,09	8196	R$ 61.601,58
Loteamento São Jorge	1-E	220	5.477,85	8197	R$ 95.862,38

DECRETO Nº 3.300/2012

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial de Avaliação** composta pelos servidores municipais **Nelson Tatsuno,** Engenheiro Civil, **Lairton Jose Maretti**. Fiscal de Obras e Posturas, **Gerson Luiz Contini**, Diretor de Departamento de Licitação e Patrimônio, **Edilson Carlos Pereira,** Secretário Municipal de Finanças, **Jair Fortunato Filho**, Engenheiro Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos imóveis municipais especificados no **Anexo Único** deste Decreto, para posteriores doações com fins habitacionais de interesse social e incentivos ao Programa Municipal instituído pela **Lei Municipal nº 756/2009.**

Parágrafo único. A avaliação dos referidos imóveis municipais é feita em observância às disposições do artigo 17 da **Lei Municipal nº 8.666/93**.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.306/2012

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o **Laudo de Avaliação** dos imóveis urbanos municipais especificados no **Anexo Único** do **Decreto nº 3.300**, de 13 de novembro de 2012, proferido pela **Comissão Especial de Avaliação** constituída na forma do seu artigo 1º.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 690

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município

Segunda-feira, 19 de Novembro de 2012

MM TECNOLOGIA E CAPACITACAO LTDA EPP:06308429000127

AVISOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
Estado de Mato Grosso do Sul
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
Comunico a HOMOLOGAÇÃO, bem como, a ADJUDICAÇÃO do OBJETO do procedimento licitatório, modalidade Pregão Presencial nº. 062/2.012, às licitantes vencedoras, nos termos do Processo Administrativo nº. 178/2.012.
Mundo Novo – MS, 14 de novembro de 2.012
ANTONIO CAVALCANTE
Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO
MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público para ciência de todos os interessados, que a licitação modalidade Pregão Presencial nº. 062/2.012, que tem por objeto a seleção de propostas, com vistas à contratação de Empresa (s) para o fornecimento de medicamentos da farmácia básica, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Mundo Novo/MS, realizada no dia 13 de novembro de 2.012, com início as 09h00min, apresentou o seguinte resultado:

1. Para o Lote nº. 001, sagrou-se vencedora a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA, com o valor total de R$ - 20.940,00 (Vinte Mil Novecentos e Quarenta Reais);
2. Para o Lote nº. 002, sagrou-se vencedora a empresa STOCK COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, com o valor total de R$ - 12.872,00 (Doze Mil Oitocentos e Setenta e Dois Reais);
3. Para os Lotes nºs. 003, 004 e 009, sagrou-se vencedora a empresa WERBRAN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, com o valor total de R$ - 25.270,00 (Vinte e Cinco Mil Duzentos e Setenta Reais);
4. Para os Lotes nºs. 005 e 008, sagrou-se vencedora a empresa DIMENSÃO COMÉRCIO DE ARTIGOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R$ - 19.500,00 (Dezenove Mil e Quinhentos Reais);
5. Para o Lote nº. 006, sagrou-se vencedora a empresa CIRURGICA PARANÁ DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA. – EPP, com o valor total de R$ - 15.820,00 (Quinze Mil Oitocentos e Vinte Reais);
6. Para o Lote nº. 007, sagrou-se vencedora a empresa CENTRO SUL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, com o valor total de R$ - 8.150,00 (Oito Mil Cento e Cinqüenta Reais);

Mundo Novo MS, 13 de novembro de 2.012
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DPTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
GERSON LUIZ CONTINI
Diretor do Departamento

DECRETO

DECRETO Nº 3.298/2012

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO E VISTORIA TÉCNICA QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial de Avaliação e Vistoria Técnica** composta pelos servidores municipais, **Nelson Tatsuno,** Engenheiro Civil, **Lairton Jose Maretti**, Fiscal de Obras e Posturas, **Gerson Luis Contini**, Diretor de Departamento de Licitação e Patrimônio, **Jair Fortunato Filho**, Engenheiro Civil, Edilson Carlos Pereira, Secretário Municipal de Finanças, para, sob a presidência do primeiro, proceder a avaliação e vistoria técnica do imóvel constituído pelo **Lote Urbano 01** da **Quadra 361-B**, com área **de 1955 m2**, doado à empresa **Confecções Luriann Ltda,** para verificação do fiel cumprimento da **Lei Municipal nº 699/2007** e para o fim previsto no artigo 17 da **Lei Federal nº 8.666/93.**

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo **Laudo de Avaliação** e **Laudo de Vistoria Técnica** devidamente pormenorizado e conclusivo quanto ao cumprimento dos encargos estabelecidos no diploma legal municipal de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3300/2012

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial de Avaliação** composta pelos servidores municipais, **Nelson Tatsuno,** Engenheiro Civil, **Lairton Jose Maretti**, Fiscal de Obras e Posturas, **Gerson Luis Contini**, Diretor de Departamento de Licitação e Patrimônio, e **Edilson Carlos Pereira**, Secretário Municipal de Finanças, e pelo Sr. **Jair Fortunato Filho**, Engenheiro Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação dos imóveis municipais especificados no **Anexo Único** deste Decreto, para posteriores doações com fins habitacionais de interesse social e incentivos ao Programa Municipal instituído pela **Lei Municipal nº 756/2009.**

Parágrafo único. A avaliação dos referidos imóveis municipais é feita em observância às disposições do artigo 17 da **Lei Federal nº 8.666/93.**

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 15 (quinze) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação dos respectivos laudos de avaliação.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial

ANO III - Nº 694

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

Orgão de divulgação oficial do município
Sexta-feira, 23 de Novembro de 2012

LEI

disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

DECRETO Nº 3.287/2012

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica nomeada **Comissão Especial de Avaliação** composta pelos servidores municipais **Nelson Tatsuno,** Engenheiro Civil, **Lairton Jose Maretti**. Fiscal de Obras e Posturas, **Benedito Miguel Dias,** Secretário Municipal de Administração, **Edilson Carlos Pereira,** Secretário Municipal de Finanças, e pelo Sr. **Jair Fortunato Filho,** Engenheiro Civil, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação do imóvel urbano municipal constituído pelo **Lote 001-M,** da **Quadra 208-A,** do loteamento geral desta cidade, objeto da respectiva planta e memorial descritivo em anexo, tendo por fim sua doação ao Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, para a construção da sede do Cartório Eleitoral da 33ª Zona eleitoral de Mundo Novo-MS.

Parágrafo único. A avaliação do referido imóvel municipal é feita em observância ao que preceitua o artigo 17, inciso I, da **Lei Federal nº 8.666/93,** cujo valor dela decorrente constará da respectiva escrituras pública de doação, para os devidos efeitos jurídicos e legais.

Art. 2º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 5 (cinco) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3.306/2012

"HOMOLOGA LAUDO DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica homologado o **Laudo de Avaliação** dos imóveis urbanos municipais especificados no **Anexo Único** do **Decreto nº 3.300,** de 13 de novembro de 2012, proferido pela **Comissão Especial de Avaliação** constituída na forma do seu artigo 1º.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E TRES DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DOZE.

Antonio Cavalcante
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 3303/2012

"APROVA O LOTEAMENTO DENOMINADO "JARDIM RESIDENCIAL LUZIA" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Antonio Cavalcante, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando **que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;**

Considerando que o Projeto de Loteamento **"Jardim Residencial Luzia"** foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento de seu proprietário Sr. **Anilton Riato Navarro**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **"Jardim Residencial Luzia"**, de propriedade do Sr. **Anilton Riato Navarro** , com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1** da **Quadra 370**, com área total de **40.506,00 metros quadrados**, matriculado sob o nº **7.643** no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Estrada Estadual;
II - Sul: Lotes 11,13 e 9 da Quadra 169;
III - Leste: Estrada Estadual;